

Normativa número 2: Recredenciamento dos professores colaboradores e permanentes do programa

Artigo 1º. O recredenciamento de novos professores deverá ser aprovado pela CPED, pela Câmara de Pós Graduação e pelo Conselho de Pós Graduação.

Artigo 2º. O recredenciamento vai ser automático.

Artigo 3º. Haverá criação de um grupo de trabalho para analisar as pontuações dos professores a serem recredenciados.

Artigo 4º. A regra estabelecida em reunião da CPED de 07/12/2018 afirma que os candidatos deverão ter no mínimo 22 pontos de média/ano acumulados em revistas que pontuam no Qualis Capes de Economia. Serão contabilizadas 10% para atividades de gestão e mais 10% por participações em eventos.

Artigo 5º. Será realizada, anualmente, uma avaliação da situação de cada membro do corpo docente permanente e colaborador.